



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



**LEI Nº 0519/2024-GP.**

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, E INSTITUI O DIREITO AO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E AO 13º SALÁRIO AOS VEREADORES DESTA LEGISLATURA PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais;**

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam fixados os seguintes subsídios mensais para a Legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, conforme segue:

I – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o prefeito;

II – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o vice-prefeito;

III – R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para os secretários municipais;

IV - R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) para os vereadores;

V - R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) para Vereador Presidente.

**Art. 2º** O recebimento dos subsídios fixado pelo inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei não poderá ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

**Art. 3º** Os subsídios de que trata o art. 1º desta Lei poderão ser corrigidos anualmente mediante Lei, no caso dos incisos. I, II, III, IV e V nos termos do inc. X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

**Art. 4º** O prefeito, o vice-prefeito, os secretários municipais perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



**Art. 5º** Os Vereadores do Município de Sítio Novo, Maranhão farão jus ao terço constitucional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) dos seus subsídios.

**Art. 6º** Art. 1º - Os Vereadores do Município de Sítio Novo, Maranhão, farão jus ao 13º Salário, correspondente ao valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

**Parágrafo 1º:** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

**Parágrafo 2º:** O 13º Salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 3º:** O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em 2 (duas) parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

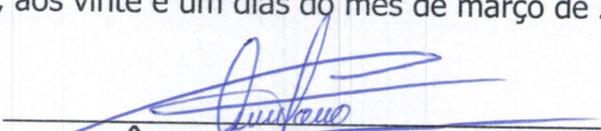
**Parágrafo 4º:** O pagamento das parcelas a que se referem o parágrafo anterior será realizado com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

**Art. 7º** - O Vereador, quando licenciado sem remuneração, que perder ou tiver seu mandato extinto ou afastado, perceberá o 13º Salário e férias proporcional aos meses de efetivo exercício, calculado sobre o subsídio do mês que ocorrer a situação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO,**  
Estado do Maranhão, aos vinte e um dias do mês de março de 2024.

  
**ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL